EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 12, DE 08 DE JUNHO DE 1999.

FAZ O ACRÉSCIMO DE PARÁGRAFO AO ART. 38 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS DA LEI ORGÂNICA, DANDO OUTRA PROVIDÊNCIA.

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e a Mesa Diretora promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município:

Art. 1º Fica acrescentado outro parágrafo, o segundo, ao art. 38 do Ato das Disposições Gerais e Transitórias da Lei Orgânica local, com o conteúdo e redação seguintes:

"Art. 38 ...

§ 2º Excetua-se ainda da proibição contida no "caput" a doação de terreno da municipalidade, obtido por aprovação de loteamento, à pessoas, entidades, instituições ou órgãos, públicos ou particulares, contando que se destine à localização de atividade do especial interesse coletivo."

Art. 2º Passa a designar-se "§ 1º" o parágrafo único que a Emenda à Lei Orgânica nº 08, de 15 de setembro de 1998, introduziu ao art. 38 do Ato das Disposições Gerais e Transitórias da Lei Orgânica Municipal.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, a presente Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em 08 de junho de 1999.

JOAQUIM VIEIRA PEIXOTO
Presidente

ANTÔNIO RODRIGUES TOSTA
Vice-Presidente

VALDIR DE JESUS BRASILEIRO
1º Secretário

CAIRO GOMES VIEIRA
2º Secretário